

EM 15 / 04 / 2019

Thalita Tuany Santos Pessoa

Thalita Tuany Santos Pessoa

Chefe de Gabinete



Edital para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA – CAETÉS PE  
Criado pela Lei Municipal nº 231/2003.

Edital nº 01/2019 – CMDCA – CAETÉS PE

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES 2019  
(MANDATO DO QUADRIÊNIO 2020/2023)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – CAETÉS PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 231/2003, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada 06 de outubro de 2019 para membros do Conselho Tutelar no quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução Nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 231/2003 do CONDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, seguindo ainda regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 06 (seis) etapas.

I. Inscrição de candidatos com entrega de cópias de documentos.

II. Análise da documentação exigida.

III. Exame de conhecimento específico para homologação e aprovação das candidaturas.

IV. Eleição com processo de escolha em data unificada em 06 de outubro de 2019.

V. Formação inicial.

VI. Diplomação e Posse em 10 de janeiro de 2020.

1.2 O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para os meios de comunicação e divulgação em tempo hábil, bem como dará ciência as instâncias cabíveis.

## 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, respaldado na Lei Federal nº 8.069 de 1990.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal há, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes, atualmente respeitando-se o disposto nas Resoluções nº 152/2012, nº113/2006 e nº 170/2014 do CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual, não sendo



EM 15 / 04 / 2019

Thalita Tuany Santos Pessoa  
Chefe de Gabinete

admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto, editado pelo CONANDA; c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar; d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada; IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral e civil;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município a pelo menos 02 anos;
- 3.4 Os Conselheiros e as Conselheiras tutelares que estão no exercício do primeiro mandato, cuja duração ficou prejudicada;
- 3.5 Os Conselheiros e as Conselheiras tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato, e que foram consecutivamente empossados a partir de 11 de janeiro de 2013, cuja duração do mandato de 03 (três) anos ficou prejudicada;



3.6 Os Conselheiros e as Conselheiras tutelares empossados em 2010, e escolhidos novamente em 2013, cuja duração do mandato de 03 (três) anos ficou prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

3.7 Os Conselheiros e as Conselheiras que estão no exercício do primeiro mandato e que tiveram o mandato estendido ou prorrogado, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

3.8 Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do conselho durante o último mandato, ainda que este mandato tenha tido sua duração prejudicada ou estendida.

3.9 Escolaridade mínima (Ensino Médio Completo).

3.10 Está em dia com o Serviço Militar.

3.11 Está em dia com as obrigações eleitorais.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 232/2003 e alterações devidamente regulamentadas durante a vigência do mandato. Terão seus vencimentos de acordo com a regulamentação municipal.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições correlatas advindas do cotidiano em atuação prática no Conselho



Tutelar, desde que respaldada em diretrizes para a proteção da criança e do adolescente.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa de acordo com os prazos do presente edital.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião (com data a ser divulgada) destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA, bem como nas legislações cabíveis vigentes.



6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, devendo dar ciência as autoridades competentes as quais darão amparo ao processo de escolha antes, durante e após o processo de votação até o ato de posse;

6.10. O CMDCA por meio da Comissão Especial deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA junto a comissão Especial deverão escolher e divulgar os locais de votação em consonância com a logística necessária ao bom andamento dos trabalhos, fazendo com antecedência os informes, trâmites e encaminhamentos ditos obrigatórios ao processo.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13. Caberá a Comissão Especial, após o prazo recursal, divulgar o resultado final da votação e de todo processo de escolha.

6.14. Finalizando os trabalhos da Comissão Especial, a mesma deverá organizar a diplomação e posse dos candidatos aprovados em todas as fases do processo.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



EM 15 / 04 / 2019

Thalita Fanny Santos Pessoa  
Chefe de Gabinete

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 06 (seis) etapas.

I. Inscrição de candidatos com entrega de cópias de documentos (ver item 09 do edital).

II. Análise da documentação exigida (ver item 10 do edital).

III. Exame de conhecimento específico para homologação e aprovação das candidaturas.

IV. Eleição com processo de escolha em data unificada (em 06 de outubro de 2019).

V. Formação inicial (data a definir)

VI. Diplomação e Posse (em 10 de janeiro de 2020)

8.2 O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para os meios de comunicação e divulgação, bem como os encaminhará ao conhecimento prévio do Ministério Público.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de ficha específica (anexo) logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução



EM 15 / 04 / 2019

Francisca Aurora G. Duva

Thaís de Fátima Pessoa  
Chefe de Gabinete

nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONANDA.

9.2 As inscrições serão realizadas no período de 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019 (considerando dias semanais de segunda a sexta) nos horários das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caetés PE, tendo em vista a necessidade de cumprimento das demais etapas.

9.3 As inscrições serão realizadas presencialmente pelo candidato, sendo vedada a inscrição por terceiros ainda que com procuração e serão realizadas no prédio do Conselho Tutelar situado à Rua Miguel Quirino, nº 15, centro, Caetés PE por profissional devidamente habilitado e integrante da Comissão Especial.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar documentos, original e cópia dos seguintes documentos: RG (atualizado), CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, 1 foto 3x4 (recente), certidão negativa da Justiça Federal, comprovar que está em dia com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou declaração emitida pelo órgão competente), comprovante que está em dia com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial realizará análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





EM 15 / 04 / 2019

Thalita Tamy Santos Rosa  
Chefe de Gabinete

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo estabelecido no presente edital, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada dirigida a Comissão Especial.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Todos os prazos e datas devem ser cumpridos de acordo com a legalidade. Em caso de prorrogação ou alterações, o Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 11 de junho de 2019 será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para concorrerem ao processo de escolha.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



EM 15 / 04 / 2019

Thalita Tuany Santos Pessoa

Chefe de Gabinete

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimentos específicos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como instrumento avaliativo: prova escrita com questões de estudo de caso, questões de múltipla escolha, questões objetivas e texto dissertativo argumentativo com texto de suporte.

12.2. O instrumento (prova) terá uma nota de 0 a 10, sendo o(a) candidato(a) aprovado(a) com média de 06. As instruções estarão constantes na capa da prova, auxiliando o(a) candidato(a) no devido preenchimento.

12.3. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 10 de agosto de 2019, das 13:00 às 17:00 horas, no endereço Rua 31 de Março s/n, no Prédio do CEJA Centro de Educação de Jovens e Adultos (Colégio Antigo). O candidato deverá chegar com 30 minutos de antecedência, portando caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto.

12.4. Em hipótese alguma será concedida a consulta a meios impressos ou digitais durante a aplicação do exame, sob pena do(a) candidato(a) ser conduzido(a) a sair da sala e desligar-se do processo de escolha.

12.5. O resultado preliminar será divulgado no dia 23 de agosto de 2019.

12.6. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

12.7. Após a fase recursal, será publicada listagem final com o resultado do exame específico.



### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes, com processo de votação que deverá ocorrer observadas as disposições aplicáveis e expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e fiscalização do Ministério Público.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h em local e/ou locais a serem divulgados posteriormente em tempo hábil e documento específico.

13.3 O Processo de Escolha em Data Unificada deverá ser realizado por meio de urnas eletrônicas, salvo não havendo possibilidade do uso dessas, o processo transcorrerá com uso de cédulas devidamente seguidas as normas para elaboração e procedimentos antes, durante e depois da votação. Em ambas as formas de votação, segue processo de apuração devidamente regulamentado junto às instâncias jurisdicionais cabíveis.

13.4. O processo de apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sendo o mesmo organizado e conduzido pela Comissão Especial, acompanhado pelas autoridades a quem compete e antecipadamente credenciadas para tal finalidade. Caberá ainda participação no recinto de apuração os fiscais devidamente credenciados, os candidatos, os mesários, representantes legais da Justiça Eleitoral, Ministério Público e Polícia Militar (sendo essa última na perspectiva de manter o ambiente e adjacências em segurança).

13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de instrumentos de comunicação.

13.6. Após a fase recursal, será publicado resultado final da votação e do processo de escolha com listagem dos 05 primeiros nomes como titulares, os



EM 15 / 04 / 2019

Thaís Maria Santos Pereira  
Chefe de Gabinete

05 subsequentes suplentes, seguindo-se por listagem de resultado de todos os(as) demais candidatos(as) participantes das etapas e etapa final.

#### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### 15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

#### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará por meios de comunicação, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



## 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## 18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.



EM 15 / 04 / 2019

Thalita Tuany Santos Pessoa  
Chefe de Gabinete

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos(as) candidatos(as) pelo CMDCA e Comissão Especial após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Gestor Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2019, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com local, horário e orientações posteriormente informadas.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 231/2003, Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente CONANDA e amparo legal do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Ministério Público respectivamente.

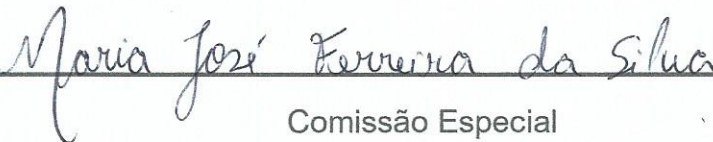
20.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares ao qual está pleiteando.

20.3. Em hipótese alguma o COMDCA ou a Comissão Eleitoral serão responsáveis pela tiragem de cópias do edital e/ou documentos pessoais dos(as) candidatos(as) de modo a atender necessidades individuais. O edital será afixado nos prédios dos órgãos públicos municipais e/ou estaduais, na sede do Conselho Tutelar e respectivamente no COMDCA e disponibilizado no portal da transparência do município de Caetés e/ou meio de semelhante



publicação. O(a) Candidato(a) poderá ainda ter acesso ao documento via email se no ato da inscrição solicitar envio, informando seu email para esse fim e outros que lhe forem disponibilizados.

20.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

  
Comissão Especial

Caetés, 15 de abril de 2019

### **Cronograma Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA**

Estudos sobre a legislação eleitoral e edital anterior com Processo de Escolha Unificada

Criação da Comissão Especial 08/04/2019 - ....

Publicação do Edital - 15/04/2019

Inscrições na Sede do CONDCA (prédio que funciona o Conselho Tutelar) situado a Rua Travessa Miguel Quirino, nº 15 no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 de 22/04 a 22/05/2019 (nos dias de atendimento de segunda a sexta)

Análise das inscrições 23/05 a 31/05/2019



EM 15 / 04 / 2019

*Marta Guomy - Pucca*

Lu Tuany Santos Pessoa  
Chefe de Gabinete

Publicação dos resultados dos inscritos 03/06/2019

Prazo para recursos 04/06 a 10/06/2019

Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame  
11/06/2019

Exame de conhecimento específico 10/08/2019

Resultado do exame de conhecimento específico 23/08/2019

Prazo para recurso e impugnação 26/08 a 30/08/2019

Período de campanha 02/09 a 02/10/2019

Processo de Escolha em Data Unificada 06/10/2019

Divulgação do resultado preliminar - Imediatamente após a apuração

Período para recursos - 05 dias após a apuração e divulgação do resultado  
final preliminar

Resultado final - Imediatamente após fase recursal

Formação Inicial - A ser divulgada em documento específico após o resultado  
final

Diplomação e Posse - 10/01/2020

*Maria José Figueira da Silva*

Comissão Especial

Caetés, 15 de abril de 2019